



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Francisco Rodrigues de Lima, nº 31- Centro
CEP: 19.220-007 – Narandiba/SP - Fone: (18) 3992-1165
Email: - secretariaeducacao@narandiba.sp.gov.br

Instrução Normativa nº 004/2026

Dispõe sobre os critérios para contagem de tempo de serviço dos servidores do quadro do magistério municipal que atuam na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Narandiba/SP, após a promulgação da Lei Municipal nº 1.722, de 26 de fevereiro de 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NARANDIBA/SP**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.722, de 26 de fevereiro de 2026, que acrescenta o cargo de Educador Infantil ao quadro do magistério público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de contagem de tempo de serviço para fins funcionais e de classificação;

CONSIDERANDO que os processos seletivos e concursos anteriores à vigência da referida lei destinavam-se ao cargo de PEB I, ainda que parte dos profissionais tenha atuado na Educação Infantil (Creche e EMEI);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, segurança jurídica, isonomia e vinculação ao cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º- A contagem de tempo de serviço para os profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Narandiba/SP obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º- Para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Educador Infantil que tenham atuado na Educação Infantil antes da publicação da Lei Municipal Nº 1.722/2026, será considerado, para fins de contagem de tempo, exclusivamente o período efetivamente prestado em unidades de Educação Infantil (Creche e EMEI).

§1º A comprovação do exercício deverá ocorrer mediante:

- I – registros funcionais;
- II – atribuições de classes;



III – declarações expedidas pela unidade escolar;

IV – demais documentos oficiais emitidos pela Administração Pública.

§2º Não será computado como tempo específico de Educação Infantil o período de atuação em turmas do Ensino Fundamental.

Art. 3º- Após a vigência da Lei Municipal nº 1.722, de 26 de fevereiro de 2026, os servidores efetivados no cargo de Educador Infantil terão a contagem de tempo vinculada ao respectivo cargo efetivo.

§1º O tempo no cargo de Educador Infantil será contabilizado a partir de 26 de fevereiro de 2026, data da publicação da referida lei.

§2º Não será admitida contagem retroativa de tempo em cargo que inexistia legalmente antes da publicação da Lei Municipal nº 1.722/2026, ficando esta contagem anterior na função

Art. 4º- A contagem de tempo regulamentada nesta Instrução Normativa poderá ser utilizada para:

I – processos de atribuição de classes e aulas;

II – classificação funcional;

III – demais atos administrativos previstos na legislação municipal.

Art. 5º- Compete ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Educação a análise documental e validação dos períodos apresentados pelos servidores.

Art. 6º- Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 7º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Narandiba/SP, 18 de maio de 2026.

Geni Ferreira dos Santos Souza

Secretaria Municipal de Educação de Narandiba/SP

